



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**LEI MUNICIPAL Nº 2.322/2020.**

**DISPÕE SOBRE O INCENTIVO PARA DOAÇÃO DE SANGUE PARA OBTER AS METAS ESTABELECIDAS E ESTIMULAR A POPULAÇÃO PARA AS CAMPANHAS NA CIDADE, DENOMINADO "DOE SANGUE DOE VIDA", NO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica autorizado a instituição em todo o território municipal aos doadores de sangue terem atendimento preferencial e prioritário em todos os estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e similares, bem como, nas repartições públicas municipais de Afonso Cláudio, ES.

**§ 1º** A preferência e a prioridade de que trata o "caput" deste artigo implica em que os beneficiários não se sujeitem as filas comuns, além da adoção de medidas que promovam agilidade ao atendimento e a prestação de serviços, incluindo os serviços bancários mesmo que doadores não seja cliente da agencia bancária.

**Art. 2º** Todos os estabelecimentos discriminados no Artigo 1º deverão obrigatoriamente afixar em local visível a informação sobre o benefício concedido pela presente lei, incluído o número e a data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**CAPÍTULO II**  
**DOS REQUISITOS**

**Art. 3º** Ficam os doadores responsáveis na busca em todas as empresas, postos de coleta e outros locais que procedam a coleta de sangue para fornecer aos mesmos uma carteira com a denominação "**Doador de Sangue**".

**Parágrafo único.** A carteira de Doador de Sangue deverá conter:

I - Numero do Doador, Nome completo, Fotografia do Doador, Endereço completo, RG, CPF, data de nascimento, tipo sanguíneo, espaço destinado ao registro das doações.

**Art. 4º** A carteira de Doador de Sangue terá validade de 120 (cento vinte) dias contados da ultima doação.

**CAPÍTULO III**

**Art. 5º** Para receber o atendimento preferencial de que trata a presente lei o doador apresentará a carteira de "**Doador de Sangue**", que deverá estar dentro do prazo de validade.

**Art. 6º** O não cumprimento do disposto na presente lei sujeitará os infratores a multa de 20% sobre salário mínimo, devidos em dobro em caso de reincidência.

**Art. 7º** Fica a Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio obrigada a realizar campanha de estímulo a doação de Sangue.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**Art. 8º** As despesas do Executivo Municipal decorrentes da aplicação da presente lei serão cobertas através de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Está lei entra vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º** Revogam-se as disposições em contrário

Afonso Cláudio/ES, 26 de junho de 2020.



**EDÉLIO FRANCISCO GUEDES**  
Prefeito Municipal